

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.052, DE 2002

“Altera a redação do art. 5º da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, que trata da Seguridade Social.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MILTON BARBOSA

I - RELATÓRIO

A Proposição em epígrafe dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, para retirar menção errônea à revogação do § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O Projeto de Lei nº 7.052, de 2002, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a esta Proposição na Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.256. de 9 de julho de 2001, entre outras medidas, prevê nova contribuição social destinada à Seguridade Social a ser paga pelas agroindústrias. O seu art. 5º dispõe sobre a data em que começaria

ser paga essa nova contribuição social. No entanto, de forma truncada, na redação desse dispositivo há menção à revogação do § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Essa falha originou-se no processo de tramitação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001. A Proposição aprovada na Câmara dos Deputados revogava o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Remetida à deliberação do Senado Federal, essa revogação foi excluída do texto do projeto de lei, tendo o Senado, portanto, aprovado a Proposição sem a revogação do § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Permaneceu, contudo a menção ao dispositivo na cláusula de vigência, ou seja, no já citado art. 5º que ora se pretende alterar.

As emendas oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 10.256/01 foram aprovadas na Câmara dos Deputados, sem que também aqui se percebesse o erro de redação contido no art. 5º, situação que continuou a vigorar mesmo após a análise da Presidência da República.

Ante o exposto, e tendo em vista que o Projeto de Lei nº 7.052, de 2002, visa apenas corrigir falha de redação, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado MILTON BARBOSA
Relator